



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 842/2026

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização "Pouso Alto Alfabetizada", estabelece metas de proficiência leitora, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização denominada "Pouso Alto Alfabetizada", a ser executada em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais, por meio do Programa "Alfabetiza Mais MG", e com a União, nos termos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Lei Federal n.º 15.247/2025.

Art. 2º O objetivo central desta Política é garantir, de forma progressiva e em consonância com as metas e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Educação (PME), que 100% (cem por cento) das crianças matriculadas na rede municipal de ensino estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 3º A Política "Pouso Alto Alfabetizada" fundamenta-se na adoção de pilares essenciais para o currículo e para as práticas pedagógicas, compreendendo:

- I** - Consciência Fonológica: desenvolvimento da habilidade de identificar e manipular os sons da fala;
- II** - Princípio Alfabético: compreensão da correspondência entre grafemas e fonemas;
- III** - Fluência em Leitura Oral: capacidade de ler textos com precisão, velocidade e prosódia adequadas;
- IV** - Desenvolvimento de Vocabulário: ampliação do repertório lexical compreendido e produzido;
- V** - Compreensão de Textos: construção ativa de significado a partir da leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA AND AVALIAÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal n.º 405/2013, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações diagnósticas periódicas de fluência leitora, cujos resultados consolidados deverão compor o Mapa de Fluência da Rede, a ser publicado anualmente para fins de transparência e ajuste das intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E INCENTIVOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes da complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) do FUNDEB para:

- I** - Implementação de programas de formação continuada para professores alfabetizadores;
- II** - Aquisição de materiais didáticos estruturados e acervos literários;
- III** - Instituição, mediante lei, de incentivos para os alfabetizadores, assim considerados os professores regentes do 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental, que atingirem as metas de proficiência estabelecidas nesta Política.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 30 de setembro de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

